

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 50606.004243/2022-90

Unidade Gestora: SREMG

RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 00677/2022, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO
DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA
UNIDADE LOCAL DE CARATINGA
QUE CELEBRAM ENTRE SI O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES, POR MEIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
MINAS GERAIS E A EMPRESA
QUATRO - ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0024-05, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, nomeado pela Portaria nº. 584, de 19/06/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 220, publicada em 15/01/2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **QUATRO - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.856.751/0001-00, sediada na Rua Rodrigues Caldas, 670 sala 1202 - Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, MG, doravante designada **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO o conteúdo do **DESPACHO Nº 00077/2026/CONSUL./MG/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 24085256)** e o teor do Despacho (SEI nº **23860733**), conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do **CONTRATO ORIGINAL**, tendo em vista o abandono da execução contratual, que caracteriza descumprimento total das obrigações..

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e Cláusula Décima Segunda do Contrato.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A **CONTRATANTE** poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

5. DO DISTRATO

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 02/01/2026, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

(Assinado eletronicamente)

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Superintendente Regional da SREMG



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 17/03/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24143610** e o código CRC **7887674A**.

Referência: Processo nº 50606.004243/2022-90

SEI nº 24143610



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Líder 197
CEP 31.270-480
Belo Horizonte/MG |